



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006, de 12 de março de 2019, de autoria do Vereador Bruno Braga Batista- "Bruno Barreiro", "Lei Vander Lee, que dispõe sobre a apresentação cultural de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Contagem e dá outras providências." e da Emenda Supressiva nº 01 ao referido Projeto de Lei.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, "Lei Vander Lee, que dispõe sobre a apresentação cultural de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Contagem e dá outras providências." e a Emenda Supressiva nº 01 receberam da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

À luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 006/2019 está em conformidade com os dispositivos da Constituição da República de 1988 (artigo 5º IX e XVI) e Lei Orgânica Municipal (artigo 71) que dispõem sobre os direitos individuais à liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença e reunião pacífica em locais aberto ao público, bem como a competência do Poder Legislativo Municipal em propor matérias de interesse local.

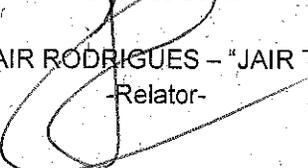
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei e da Emenda Supressiva, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2019.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-